



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

24/04/2019 no jornal

Diário Ofi. Est. nº 1740

LEI Nº 3576/2019

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistemas de senhas, disponibilização de assentos, nas casas lotéricas existentes no Município de Castro

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. As casas lotéricas existentes no Município deverão disponibilizar em suas dependências sistemas de senhas e assentos para o uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças no colo.

§ 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

§ 3º O número de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 03(tres) unidades por estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções.

I – Na primeira infração, advertência.

II – Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa de 10(dez) UFM.

III – Em caso de nova reincidência, multa de 30(trinta) UFM.

Art. 3º. As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto da presente lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal dentro de sua conveniência regulamentará essa lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de abril de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL